

DECRETO Nº 2.814, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, previsto na Lei nº 3.096, de 4 de julho de 2024, que institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social do Município de Palmas, conforme específica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Palmas,

CONSIDERANDO o disposto no art. 101 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual prevê a possibilidade de inclusão de crianças e/ou adolescentes em programas de acolhimento familiar;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, que afirma que os Serviços de Famílias Acolhedoras representam uma modalidade de atendimento que objetiva a oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar;

CONSIDERANDO que o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Palmas, que tenham seus direitos ameaçados ou violados, bem como necessitem de proteção, instituído pela Lei nº 3.096, de 4 de julho de 2024;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004);

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, bem como o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (2006);

CONSIDERANDO a Lei nº 2.432, de 20 dezembro de 2018, que dispõe sobre a organização da assistência social no âmbito do Município de Palmas,

D E C R E T A,

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher, previsto na Lei nº 3.096, de 4 de julho de 2024, ofertado como modalidade de acolhimento provisório e excepcional, que prioriza a convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente afastados temporariamente de sua família de origem, por medida protetiva judicial.

Art. 2º A execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deverá contar com equipe técnica multiprofissional, composta pelos profissionais previstos na [Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006](#), na [Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011](#), e na [Resolução nº 9, de 15 de abril de 2014](#), ambas do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), a saber:

- I - 1 (um) Coordenador de Nível Superior;
- II - 1 (um) Assistente Social;
- III - 1 (um) Psicólogo;
- IV - 1 (um) Assistente Administrativo;
- V - 1 (um) Assistente de Serviços Gerais;
- VI - 1 (um) Motorista.

§ 1º A equipe técnica atuará na seleção, na formação, no acompanhamento e na avaliação das famílias acolhedoras, bem como no acompanhamento da situação das crianças e adolescentes acolhidos, em articulação com a rede socioassistencial e demais políticas públicas setoriais.

§ 2º O Município poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, conforme previsto na [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), e na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), quando a execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora se der por meio de contratação administrativa, observadas as normas estabelecidas nas referidas Leis, bem como os princípios da política de assistência social e os critérios de fiscalização e avaliação.

Art. 3º As famílias habilitadas para o acolhimento deverão, obrigatoriamente, participar de processo de capacitação inicial e continuada, promovido pela equipe técnica do serviço e pela gestão da Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher e por demais parceiros, mediante a abordagem das seguintes temáticas, entre outras correlatas ao assunto:

- I - noções sobre desenvolvimento infantil e juvenil;
- II - legislação pertinente, bem como:
 - a) Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
 - b) Lei Orgânica da Assistência Social (Loas);
 - c) Política Nacional de Assistência Social (PNAS);
- III - direitos e deveres da família acolhedora;
- IV - relações familiares, afetivas e vínculos temporários;

V - procedimentos em situações de crise e de emergência;

VI - aspectos éticos do acolhimento familiar.

Art. 4º A seleção das famílias acolhedoras será orientada pela compatibilidade entre o perfil da criança ou adolescente acolhido e as características da família, além de outros aspectos psicossociais, considerados também:

I - a idade;

II - o sexo;

III - as condições de saúde;

IV - a existência de irmãos.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, deverá ser garantida, sempre que possível, a permanência de grupos de irmãos na mesma unidade familiar acolhedora.

Art. 5º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora manterá articulação permanente com o Poder Judiciário, o Ministério Público e o Conselho Tutelar, a fim de garantir fluxo ágil e transparente de informações, observadas a proteção integral e a prioridade absoluta das crianças e dos adolescentes.

Art. 6º A equipe técnica e as famílias acolhedoras deverão respeitar os princípios da ética profissional e manter o sigilo sobre todas as informações pessoais das crianças e adolescentes acolhidos, bem como de suas famílias de origem.

§ 1º Serão produzidos relatórios técnicos mensais, contendo dados sobre o número de famílias habilitadas, número de acolhimentos realizados, reintegrações familiares, tempo médio de acolhimento, dentre outros.

§ 2º A Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher deverá apresentar relatório anual de prestação de contas e avaliação de desempenho do serviço ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), a fim de cumprir a [Lei nº 2.432, de 20 de dezembro de 2018](#), que organiza a assistência social no âmbito do Município de Palmas, especialmente quanto aos recursos e metodologias de prestação de contas na forma do parágrafo único de seu art. 5º e do inciso L do art. 18.

Art. 7º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deverá contar com instrumentos e procedimentos de avaliação e monitoramento sistemáticos, com base em indicadores definidos pela Secretaria Municipal de Ação Social e Mulher, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social (Suas).

Art. 8º A execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deverá articular-se com os demais equipamentos da rede socioassistencial, com os serviços de saúde, educação, cultura, esporte, segurança pública e com o sistema de garantia de direitos, com o objetivo de assegurar a proteção integral às crianças e adolescentes acolhidos.

Art. 9º As famílias interessadas em participar dos Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora demonstrarão seu interesse por meio do preenchimento de ficha de pré-inscrição para o cadastro, conforme modelo constante do Anexo I a este Decreto, disponibilizada em local ou *link* indicado pela Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher.

Parágrafo único. Após o recebimento da ficha de pré-inscrição para o cadastro pelos técnicos do serviço, deverá ser iniciado pela equipe o processo de cadastro individualizado para cada família interessada com a apresentação dos seguintes documentos:

I - carteira de identidade;

II - certidão de nascimento ou casamento;

III - comprovante de residência;

IV - certidão negativa de antecedentes criminais;

V - certidões negativas tributária municipal, estadual e federal do responsável.

VI - comprovante de conta corrente ou poupança aberta, em nome de um dos responsáveis pela família acolhedora, demonstrável por meio cópia de qualquer dos seguintes documentos:

a) contrato de abertura de conta bancária;

b) extrato atualizado da conta bancária ou de cartão de conta bancária dentro do prazo de validade;

VII - nos termos da Lei nº 3.096, de 2024, art. 7º:

a) incisos IV e V, atestado médico psiquiátrico que comprove a saúde psíquica do responsável pela guarda e demonstre a capacidade para o exercício das funções executivas referentes ao cuidado da criança e/ou adolescente acolhido;

b) incisos VI, VII e VIII, as declarações neles descritas.

Art. 10. No ato do recebimento do acolhido, a família acolhedora deverá assinar o Termo de Responsabilidade e de Compromisso e demais documentos inerentes ao acolhimento familiar, conforme modelos constantes do Anexo II a este Decreto.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o processo e o acompanhamento das famílias acolhedoras ocorrerão nos termos previstos na Lei nº 3.096, de 2024.

Art. 11. O término do acolhimento familiar da criança e/ou do adolescente acontecerá conforme previsto no art. 14 da [Lei nº 3.096, de 2024](#), mediante a elaboração de relatório conclusivo pela equipe de referência do Serviço de Acolhimento.

Art. 12. O tempo de acolhimento da criança e do adolescente acolhido pela família acolhedora será de 18 (dezoito) meses, prazo que não poderá ser ultrapassado, salvo em casos específicos, mediante decisão da autoridade judiciária, nos termos do art. 13 da [Lei nº 3.096, de 2024](#).

Art.13. O benefício financeiro da bolsa-auxílio será custeado mediante recursos alocados junto ao Município, com dotação orçamentária específica.

Art. 14. A concessão do benefício financeiro da bolsa-auxílio se dará em conformidade com o previsto nos §§ 1º a 6º do art. 16 da [Lei nº 3.096, de 2024](#).

Art. 15. A equipe responsável pelo acompanhamento do acolhido e da família acolhedora, emitirá relatório mensal informativo sobre a regularidade do acolhimento, para fins de pagamento da bolsa-auxílio.

Parágrafo único. Em caso de irregularidade, constatada durante o acompanhamento, a família acolhedora deverá fazer a devolução do valor recebido no período de irregularidade, conforme disposto no art. 17 da [Lei nº 3.096, de 2024](#)

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher avaliar e decidir os casos omissos neste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do
Município de Palmas

Polyanna Marques Teixeira
Secretaria Municipal de Ação Social
e da Mulher

ANEXO I AO DECRETO Nº 2.814, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.**FICHA DE PRÉ INSCRIÇÃO PARA O CADASTRO
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA DE PALMAS****1. Identificação**

Nome do Interessado 1: _____
Data de Nascimento: ____ / ____ / ____ Estado Civil: _____
RG: _____ CPF: _____
Nome do Interessado 2: _____
Data de Nascimento: ____ / ____ / ____ Estado Civil: _____
RG: _____ CPF: _____
Filhos? () Não () Sim, Quantos? _____
Endereço: _____
Complemento: _____
Bairro: _____
Cidade e Estado: _____
Telefones: _____
E-mail: _____

2. Qual o seu interesse e/ou motivação para se tornar uma família acolhedora?

“O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) organiza o acolhimento excepcional e temporário de crianças e adolescentes afastados de sua família de origem por determinação judicial, como medida de proteção. É prestado em residências de famílias previamente selecionadas e capacitadas, com o objetivo de garantir atenção individualizada, vínculos afetivos, continuidade dos cuidados e a convivência familiar e comunitária.”

Obs: O preenchimento desta Ficha não garante aos interessados as condições definitivas de serem selecionados para ingresso no SFA.

Após o recebimento da ficha de pré-inscrição, a equipe técnica do serviço entrará em contato para confirmar a continuidade do cadastro e apresentação dos demais documentos necessários para a conclusão do processo cadastral e seletivo.

DATA: _____

CANDIDATO (A): _____

ANEXO II AO DECRETO Nº 2.814, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.**TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE COMPROMISSO PARA FINS DE
ACOLHIMENTO FAMILIAR**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 20_____, na cidade e comarca de PALMAS - TOCANTINS, perante o(a) coordenador (a) do Serviço de Acolhimento Familiar, por determinação do Exmo. Senhor Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude _____ nos autos nº _____ compareceram os senhores _____ e _____, nacionalidade_____, estado civil_____, profissão_____, número do documento_____, profissão dela_____, número do documento_____, endereço_____, a quem a coordenação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora faz a entrega, neste ato, para fins de acolhimento familiar, nos termos dos art. 33 e seguintes da [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, combinado com a [Lei nº 3.096, de 4 de julho 2024](#), do acolhido_____ nacionalidade_____, número da certidão de nascimento_____, data de nascimento_____, ficando os mesmos responsáveis pela criança, devendo apresentá-la em Juízo, bem como no referido Serviço, todas as vezes em que forem solicitados.

Devem, ainda, ser observadas pela família acolhedora as seguintes condições:

1. À família acolhedora incumbe todos os direitos e responsabilidades legais reservados, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do art.33 da [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#) (Estatuto da Criança e do Adolescente);
2. Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento por parte da equipe do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA);
3. Prestar informações sobre a situação da criança/adolescente acolhida (o) aos profissionais que estão acompanhando a situação, sempre que solicitado;
4. Contribuir na preparação da criança para futura colocação em família substituta ou retorno à família biológica, sempre sob orientação técnica dos profissionais do SFA;
5. Nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda perante o Juizado da Infância e Juventude, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou do adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;
6. A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Os signatários estão cientes, ainda, de que não terão preferência para fins de adoção da criança/adolescente acolhido. E sendo aceito o dito compromisso, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Palmas, TO _____ de _____ de 20 ____.

Compromissada

Compromissado

Coordenador(a) do Serviço de Acolhimento Familiar

DECLARAÇÃO DE NÃO INTERESSE EM ADOÇÃO

Eu _____,
Nacionalidade: _____, Profissão: _____,
portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____,
Estado Civil: _____ Bairro: _____,
CEP: _____, Cidade: _____, UF: _____, pelo presente
instrumento, declaro para todos os fins e conforme estabelece o Caderno de
Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, que
não sou postulante à adoção e não estou inscrito(a) no Sistema Nacional de Adoção
a que se refere o art. 50 da [Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990](#) (Estatuto da Criança
e do Adolescente), bem como não possuo interesse em adotar.

Palmas, _____ de _____ 2025.

Assinatura do(a) declarante

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DE TODOS OS MEMBROS DA FAMÍLIA NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA.

Eu _____, Nacionalidade: _____, Profissão: _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, Estado Civil: _____ Bairro: _____, CEP: _____, Cidade: _____, UF: _____, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que concordo com o ingresso no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, de acordo com o disposto neste Decreto, bem como na Lei nº 3.096 de 4 de julho de 2024, que institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no âmbito do Sistema Único de Assistência Social do Município de Palmas.

Integrantes que compõem o núcleo familiar:

Nome	Idade	Grau de Parentesco	Estado Civil

Palmas - TO, _____ de _____ 2025.

Assinatura do Responsável Familiar

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE
PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO PARA O SERVIÇO DE
ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**

Eu _____
RG: _____ CPF: _____
END: _____
ESTADO CIVIL: _____ CEL:() _____
CIDADE: _____ UF: _____

DECLARO, para os devidos fins que estou disponível para participar do processo de habilitação (Capacitações) do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, e me comprometo em estar presente em todas as etapas de formação do referido processo, conforme determina a [Lei nº 3.096 de 4 de julho de 2024](#).

Palmas-TO, _____ / _____ DE 2025

Assinatura

TERMO DE RECUSA DO RECEBIMENTO DA BOLSA-AUXÍLIO

Eu _____ beneficiário(a) conforme a Lei nº 3.096, de 2024, pelo processo nº _____, de nacionalidade _____, portador(a) do RG nº _____ Expedida pelo _____, CPF nº _____, residente no _____ endereço _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP: _____, Telefones _____, Venho requerer a RECUSA do benefício da Bolsa-Auxílio em favor do(a) _____ de nacionalidade _____, portador(a) da identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____, residente à _____, Bairro _____ Cidade _____ CEP: _____, Telefone _____, nestes termos pede deferimento.

Palmas-TO, _____ / _____ DE 2025

Assinatura do Desistente